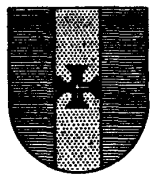


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 1

Quinta-feira, 10 de Janeiro de 1985

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Resolução n.º 5/85/M:**

Designa os Drs. Nelson Camilo Teles da Silva e Ricardo Jorge Faria Camacho para representantes da Região no Conselho Nacional do Plano.

**Resolução n.º 6/85/M:**

Designa os Drs. João Crisóstomo de Aguiar e José António Camacho como representantes da Assembleia Regional no Conselho Regional do Plano.

**Resolução n.º 7/85/M:**

Designa os representantes da Assembleia Regional na Comissão Regional para a Integração Europeia.

**Resolução n.º 8/85/M:**

Designa a Dr.ª Maria de Nóbrega como representante da Assembleia Regional no Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.

**Resolução n.º 9/85/M:**

Designa o Dr. José Flávio Ribeiro como representante da Assembleia Regional no Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 1/85/M:**

Prorroga até 30 de Junho de 1985 o prazo fixado no n.º 2 do artigo 94.º do estatuto anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/85/M:**

Estabelece normas relativas à inscrição na Segurança Social dos Profissionais independentes.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1/85:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 29/21 necessária à «obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª Fases» e delega os poderes de representação da Região, na

assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2/85:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 65 necessária à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 3/85:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno e correspondentes benfeitorias necessárias à «obra de construção da Escola Preparatória do Porto Santo (Ilha do Porto Santo)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 4/85:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 29/23 necessária à «obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª Fases» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 5/85:**

Aprova, para efeitos de oposição de novo visto, as minutas de contratos de empreitada e de fornecimento visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

**Resolução n.º 6/85:**

Aprova, para efeitos de oposição de novo visto, as minutas dos autos de expropriação visados pela Comissão de Contas no ano passado.

**Resolução n.º 7/85:**

Aprova a minuta do contrato de comodato precário de uma parcela do prédio urbano sito à Rua de São Pedro, números 23, 25 e 27, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 8/85:**

Autoriza a contratação de José Jorge Rodrigues Gon-

çalves como escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe para o quadro do pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 9/85:**

Autoriza a prestação de serviços do 2.º oficial aposentado do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

**Resolução n.º 10/85:**

Determina a realização de reuniões conjuntas do Governo com as autarquias locais.

**Resolução n.º 11/85:**

Determina a convocação do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses para o próximo dia 2 de Julho.

**Resolução n.º 12/85:**

Determina a renovação das apólices de seguro dos aeroportos da Região.

**Resolução n.º 13/85:**

Adjudica à sociedade denominada «MADEIRA IMPEX ELECTRO-MECÂNICA, LIMITADA» o fornecimento de 4 viaturas Volkswagen, Golf C Diesel e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 14/85:**

Aprova a remessa à Assembleia Regional de uma proposta de Decreto Legislativo Regional que determina a prorrogação por 180 dias a sanção a aplicar à não regularização da situação dos veículos importados temporariamente por emigrantes.

**Resolução n.º 15/85:**

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de assegurar a realização de diversas medidas concernentes à antiga fábrica de cimento do Porto Santo.

**Resolução n.º 16/85:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à renovação do contrato de conservação dos Bairros do Hospital, Ajuda, Palmeira e Espírito Santo, celebrado com a sociedade que gira sob a firma «FERREIRA E MENEZES, LIMITADA».

**Resolução n.º 17/85:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a celebrar o 3.º contrato adicional à empreitada de «Parque de Lazer do Montado do Pereiro», de que é adjudicatária a sociedade que usa a razão social «RAMALHO, ROSA, LIMITADA».

**Resolução n.º 18/85:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada da «Creche e Jardim de Infância, Edifício A do Pin» de que é adjudicatária a sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.».

**Resolução n.º 19/85:**

Autoriza a celebração de contrato adicional ao fornecimento e montagem de projectores para iluminação de áreas de jogos do Pavilhão de Machico, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma «AFONSO, CAMACHO, LIMITADA».

**Resolução n.º 20/85:**

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à «obra de construção do acesso à Zona Industrial da Cancela» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

**Resolução n.º 21/85:**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que fixa o regime de extracção de inertes nas áreas afectas à jurisdição da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 22/85:**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a aplicação à Região do regime constante do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

**Resolução n.º 23/85:**

Autoriza a contratação de Ferdinando Guilherme Melim como operário não qualificado de 2.ª classe.

**Resolução n.º 24/85:**

Nomeia, em comissão de serviço, Maria Tomásia Velosa Ortola como encarregada do pessoal auxiliar da Escola Preparatória do Porto Santo.

**Resolução n.º 25/85:**

Aprova a admissão de serventes para o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Salesiana de Artes e Ofícios.

**Resolução n.º 26/85:**

Designa o Dr. João Agostinho Aguiar Pereira Camacho e o Eng.º Vitorino Augusto Lima Seixas como representantes do Governo na Comissão Interministerial para o Emprego (CIME).

**Resolução n.º 27/85:**

Autoriza o pagamento mensal do montante de 21 744\$ ao Director Regional da Educação Especial.

**Resolução n.º 28/85:**

Aprova, para efeitos de aposição de novo visto as minutas das escrituras de constituição da sociedade a denominar por «SITLB — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO LUGAR DE BAIXO, LIMITADA» e promessa de divisão e cessão de quota que a Região vier a titularizar na sociedade.

**Resolução n.º 29/85:**

Concede aval da Região a José Alexandre Damásio Gomes, no montante de 11 000 000\$.

**Resolução n.º 30/85:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 32 200 000\$.

**Resolução n.º 31/85:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 32 200 000\$00.

**Resolução n.º 32/85:**

Autoriza a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a proceder à admissão, em regime de contrato além do quadro do pessoal, de António Alberto Marteiro de Aguiar.

**Portaria n.º 1/85:**

Dá nova redacção a diversos artigos do Regulamento Policial da Região.

---

**ASSEMBLEIA REGIONAL**
**Resolução n.º 5/85/M**  
 de 8 de Janeiro

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão Plenária de 8 de Janeiro de 1985, deliberou, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 31/77, de 25 de Maio, designar como representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional do Plano, os Exmos. Senhores abaixo mencionados:

- Dr. Nelson Camilo Teles da Silva
- Dr. Ricardo Jorge Faria Camacho

Assembleia Regional da Madeira, 8 de Janeiro de 1985. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Ferraz Mendonça*.

---

**Resolução n.º 6/85/M**  
 de 8 de Janeiro

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 8 de Janeiro de 1985, deliberou, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 19/78/M, de 7 de Abril, designar como seus representantes no Conselho Regional do Plano, os Exmos. Senhores abaixo mencionados:

- Presidente Dr. João Crisóstomo de Aguiar
- Vice-presidente Dr. José António Camacho

Assembleia Regional da Madeira, 8 de Janeiro de 1985. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Ferraz Mendonça*.

**Resolução n.º 7/85/M**

de 8 de Janeiro

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 8 de Janeiro de 1985, deliberou, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 6/81/M, de 20 de Abril, designar como seus representantes na C.R.I.E. — Comissão Regional para a Integração Europeia, os Exmos. Senhores abaixo mencionados:

- Dra. Rosa Maria Lopes Gravidão Gouveia de Oliveira
- Dr. Paulo Jorge Figueirôa da França Gomes
- Sr. Armando Abreu

Assembleia Regional da Madeira, 8 de Janeiro de 1985. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Ferraz Mendonça*.

---

**Resolução n.º 8/85/M**

de 8 de Janeiro

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 8 de Janeiro de 1985, deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/79, de 10 de Janeiro, designar como seu representante no C.N.A.E.B.A. — Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos, a Exma. Senhora Dra. Maria de Nóbrega.

Assembleia Regional da Madeira, 8 de Janeiro de 1985. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Ferraz Mendonça*.

---

**Resolução n.º 9/85/M**

de 8 de Janeiro

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 8 de Janeiro de 1985, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regional n.º 1/82/M, de 17 de Fevereiro, designar como seu representante no S.R.P.C.M. — Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, o Exmo. Senhor Dr. José Flávio Ribeiro.

Assembleia Regional da Madeira, 8 de Janeiro de 1985. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Ferraz Mendonça*.

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 1/85/M**

de 9 de Janeiro

**Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social — Prorrogação de prazo para a elaboração e entrega dos novos estatutos**

O n.º 2 do artigo 94.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, estabelece que as instituições particulares de solidariedade social, anteriormente qualificadas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, e as associações de socorros mútuos deverão reformar os seus estatutos de acordo com o regime estabelecido naquele diploma no prazo de 6 meses a contar da data da sua publicação.

Considerando a impossibilidade de muitas instituições procederem à alteração dos estatutos dentro do prazo previsto, quer por falta de recursos próprios, quer em consequência da complexidade e morosidade do processo de informação e consulta aos seus associados e da necessidade de introduzir adaptações aos condicionalismos específicos das instituições e ao seu funcionamento interno;

Tendo em consideração que algumas dessas instituições, através dos seus órgãos representativos, solicitaram uma prorrogação de prazo para a elaboração e entrega dos novos estatutos;

Considerando, finalmente, que qualquer prorrogação deverá ser feita por um período suficientemente dilatado, de modo a serem criadas condições que permitam fazer face aos obstáculos anteriormente referidos:

O Governo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo único — É prorrogado até 30 de Junho de 1985 o prazo fixado no n.º 2 do artigo 94.º do estatuto anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Novembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 17 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/85/M**

de 9 de Janeiro

**Inscrição de profissionais livres no regime da Segurança Social**

Pelo Decreto-Lei n.º 218/84, de 4 de Julho, foi concedido aos profissionais livres a faculdade de se inscreverem ou não no regime social dos trabalhadores independentes, desde que satisfeitos determinados condicionalismos.

Considerando que os motivos invocados no preâmbulo do referido decreto-lei são igualmente pertinentes em relação aos profissionais livres residentes na Região:

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Mediante declaração apresentada nos serviços da Direcção Regional da Segurança Social, passa a ser facultativa a inscrição na Segurança Social dos profissionais livres que à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/83/M, de 21 de Julho, tivessem idade igual ou superior a 55 anos e não estivessem inscritos ao abrigo da Portaria n.º 115/77, de 9 de Março, até 31 de Janeiro de 1982.

Art. 2.º Os profissionais livres que se encontrem nas condições previstas no artigo anterior e que se inscreveram no regime de segurança social dos trabalhadores independentes a partir de 1 de Fevereiro de 1982 têm a faculdade de requerer que a inscrição deixe de produzir efeitos, com o consequente direito à restituição das contribuições que já tiverem sido pagas.

Art. 3.º As faculdades previstas nos artigos anteriores devem ser exercidas até 30 de Abril de 1985, caducando com a expiração deste prazo.

Art. 4.º Os profissionais livres que tenham utilizado as faculdades previstas no presente diploma não poderão vir a ser titulares de prestações do regime não contributivo de segurança social.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Novembro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 17 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela número 29/21, de benfeitorias urbanas, feitas sobre terra do prédio dos herdeiros de Ema Vieira Pereira, localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessária à «Obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª Fases», em que são expropriados José de Freitas, mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 65, do prédio urbano localizado no Sítio do Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados os Herdeiros de José Henriques;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 3/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno e suas benfeitorias, que é parte destacada do prédio rústico localizado no

Sítio das Matas, freguesia e concelho do Porto Santo, necessária à «Obra de construção da Escola Preparatória do Porto Santo (Ilha do Porto Santo)», em que são expropriados Heitor Emanuel Bettencourt e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 4/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela número 29/23, de benfeitorias rústicas, localizada no sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessária à «Obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré, 1.ª e 2.ª Fases», em que são expropriados Maria da Conceição Abreu de Freitas e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 5/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, as minutas de contratos relativos aos processos de empreitadas e fornecimentos visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 6/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, as minutas relativas a processos de expropriações visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 7/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato de comodato precário de uma parcela do prédio urbano sito à Rua de São Pedro, números 23, 25 e 27, freguesia de S. Pedro — Funchal, em que é comodatária a associação religiosa «Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria».

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 8/85

Considerando que o quadro de pessoal dos Serviços Administrativos directamente dependentes do Secretário Regional do Turismo e Cultura prevê lugar de Escriturário-dactilógrafo e que, de facto, se justifica a existência desse lugar;

Considerando que continua a impor-se restrições na admissão de pessoal para os Serviços do Governo Regional;

Considerando que o Contínuo de 2.ª classe da Direcção Regional de Turismo José Jorge Rodrigues Gonçalves reúne condições para provimento desse lugar;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, autorizar a contratação de José Jorge Rodrigues Gonçalves, como Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, por urgente conveniência de serviço, fi-

cando colocado nos Serviços Administrativos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 9/85

Considerando que a funcionária da Direcção Regional de Saúde Pública, Conceição Fernandes Ferreira se aposentou, por ter atingido o limite de idade, com uma pensão de cerca de um terço do vencimento correspondente à categoria que detinha, ou seja, 2.º Oficial;

Considerando que a referenciada continua a manter todas as faculdades para desempenho das funções e que, dada a sua experiência profissional, se torna útil ao Serviço;

Considerando, por último, o requerimento da interessada nesse sentido;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o seguinte:

1 — Autorizar que Conceição Fernandes Ferreira continue a desempenhar funções de 2.º Oficial, em regime de mera prestação de serviços, na Direcção Regional de Saúde Pública, auferindo uma remuneração mensal de 2/3 do vencimento correspondente à categoria de 2.º Oficial.

2 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 10/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Nos termos constitucionais e do Estatuto da Região Autónoma, e iniciado o seu actual mandato, reunir, a partir do próximo mês, com as Câmaras Municipais, aí deslocando-se, a exemplo do realizado uma vez também no quadriénio do Governo anterior, nos termos prescritos na Lei.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 11/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, nos termos da lei, resolveu que o Presidente do Governo convocasse o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses para o próximo dia 2 de Julho com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º — Elaboração do seu Regimento.
- 2.º — Determinação da forma definitiva da designação dos Conselheiros, bem como do tempo do mandato.
- 3.º — Parecer sobre o Estatuto da Região Autónoma a ser proposto à Assembleia da República.
- 4.º — Parecer sobre o Política Económica e Financeira da Região, nomeadamente execução do orçamento e do Plano.
- 5.º — Parecer sobre o funcionamento da Política Nacional de Transportes.
- 6.º — Eventual emissão, por direito próprio, de qualquer outro ponto de vista acerca da situação regional, nacional ou internacional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 12/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Renovar as apólices de seguro dos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira, por mais um ano, nas condições seguintes:

Com excepção do seguro de acidentes pessoais, que passa a reger-se pelo Decreto Regional 8/78/M e Decreto Regulamentar 5/80/M, e do Seguro do Ramo Automóvel, que deverá adaptar-se à frota existente, todas as restantes apólices se renovam nos termos e condições actualmente em vigor.

A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 13/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Adjudicar à firma Madeira Impex, Electo-Mecânica, Ld.ª, o fornecimento de «quatro viaturas Volkswagen Golf C Diesel», pelo montante de 7 800 000\$00.

Esta aquisição foi objecto do Concurso Público n.º 5/84 da Secretaria Regional do Plano, autorizado pelas Resoluções n.ºs 570/84, 960/84, 1 245/84 e 1 246/84.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 14/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Enviar com processo de urgência à Assembleia Regional uma proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga por 180 dias a sanção a aplicar pelo facto de não ter sido regularizado o regime de importação temporária de veículos automóveis por emigrantes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 15/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de, em relação às ruínas da antiga fábrica de cimento do Porto Santo, situadas na área do Parque de Campismo em construção, desenvolver as seguintes medidas:

a) Mandar elaborar um projecto de aproveitamento e reconversão das referidas ruínas, com o fim de aí ficarem instaladas infraestruturas comerciais de apoio ao turismo.

b) Uma vez o projecto pronto, abrir concurso para a construção com concessão da respectiva exploração, devendo o custo do projecto ser

recuperado com os proventos da dita concessão.

Esta resolução poupa assim os custos com uma construção de raiz a ser destinada aos mesmos efeitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 16/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a renovar o contrato adicional com a empresa de construção «Ferreira e Menezes, Lda.», no valor de 4 000 000\$00, para execução de trabalhos de conservação dos Bairros do Hospital, Ajuda, Palmeira e Espírito Santo, propriedade da Região, e dos quais decorra que a responsabilidade por tal manutenção seja directamente imputada ao proprietário, ou seja à Região.

2. O actual contrato deverá ter a duração mínima indispensável para que a SRES assegure um núcleo de manutenção próprio que possa futuramente executar tais tarefas por administração directa.

3. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 17/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a celebrar o terceiro contrato adicional com a empresa «Sociedade Ramalho Rosa, Lda.», adjudicatária da empreitada do «Parque de Lazer do Montado do Pereiro», pelo valor de 12 000 000\$00

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 18/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

1. Autorizar a celebração do contrato adicional com a empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL», para a empreitada da «Creche e Jardim de Infância, Edifício A do PIN», pelo valor de 6 190 528\$00.

2. Delegar no Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 19/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

1. Autorizar o contrato adicional com a firma Afonso & Camacho, Lda., no valor de 2 181 142\$50, referente à adjudicação do fornecimento e montagem de projectores para iluminação de áreas de jogos do Pavilhão de Machico.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 20/85

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, é declarado de utilidade pública com carácter e urgência da expropriação o imóvel e todos os direitos e regalias a ele inerentes ou relativos, sem reserva alguma, assinalada na planta anexa e localizado no Sítio da Cancela,

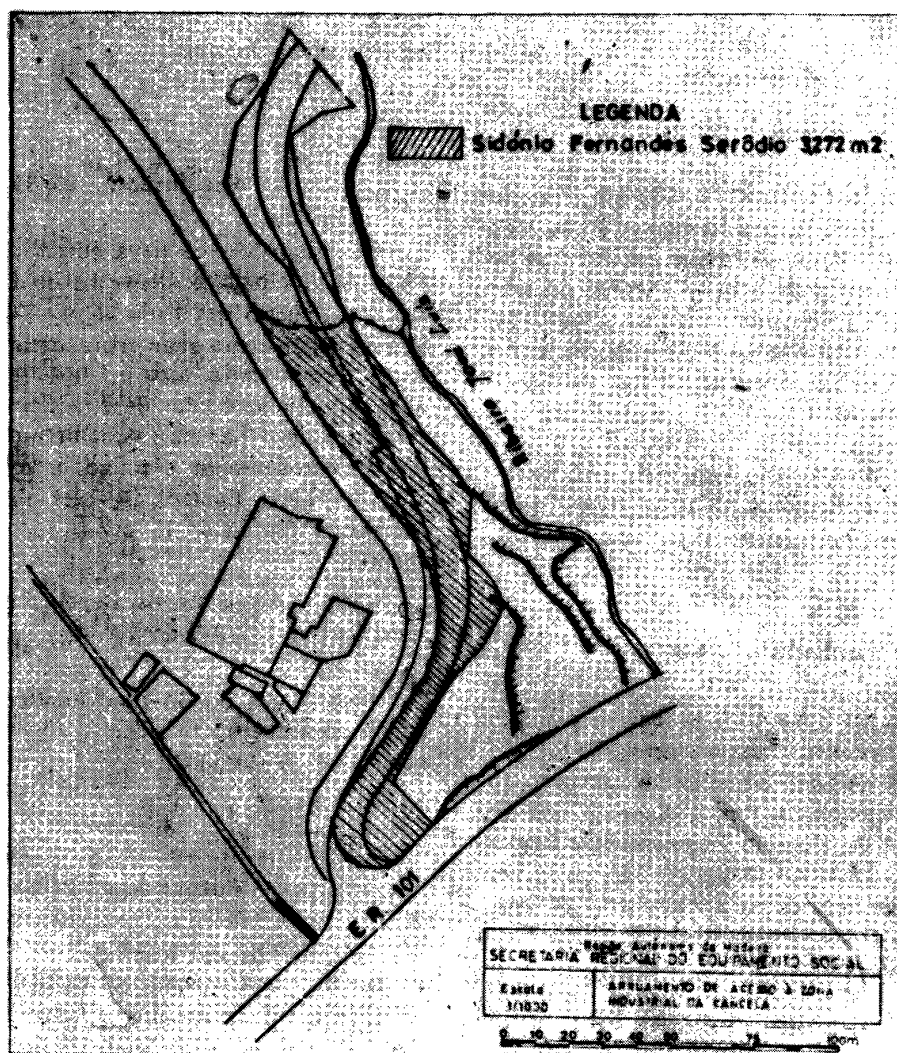


freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, necessário à «Obra de construção do acesso à «Zona Industrial da Cancela», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, com a colaboração da Secretaria Regional do Equipamento Social, sendo, esta, para o efeito, designada de entidade expropriante.

Em consequência e simultaneamente, fica autorizada a tomar posse administrativa do mesmo

imóvel, nos termos e de harmonia com o artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao imediato início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 21/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Regional estabelecendo o regime de extracção de inertes nas áreas

afectas à Jurisdição da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 22/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário

reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar um Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Regional com processo de urgência, respeitante à aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime geral constante do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 23/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, é autorizada a contratação, como Operário não Qualificado de 2.ª classe, de Ferdinando Guilherme Melim.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 24/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto nos artigos 12.º e 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81/M, de 31 de Março, é designado em Comissão de Serviço, como encarregado do pessoal auxiliar da Escola Preparatória do Porto Santo, Maria Tomásia Velosa Ortola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 25/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, são admitidos com a categoria de serventes, contratados ao abrigo do art.º 62.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, para exercício de funções no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, os Senhores Silvina de Freitas Pontes, José Luís Marques Teixeira e José Artur Vieira Ferreira, por necessidade inadiável de assegurar o funcionamento e manutenção da referida instalação desportiva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 26/85

Na sequência da nova estrutura conferida ao Governo Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu designar como seus representantes na Comissão Interministerial para o Emprego (CIME) o Dr. João Agostinho Aguiar Pereira Camacho, Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, como representante efectivo, e o Eng.º Vitorino Augusto Lima Seixas, Director de Serviços de Formação Profissional, como representante suplente.

Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 247/81, de 7.5.81 e 133/84, de 2.2.84.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 27/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu autorizar o pagamento, através de verbas afectas ao Gabinete do Secretário Regional da Educação, do quantitativo mensal de 21 744\$00, ao Director Regional da Educação Especial, Prof. Eleutério Gomes de Aguiar, por prestação de serviços nos termos e com os fundamentos constantes do Despacho n.º 15/82, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 25 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 28/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro, de 1985, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, as minutas dos contratos relativos à «Constituição da Sociedade de Investimentos Turísticos do Lugar de Baixo (SITLB)» e «Promessa de Divisão e Cessão de Quota» titularizada pela Região Autónoma da Madeira na sociedade a constituir e a denominar por «SITLB — Sociedade de Investimentos Turísticos do Lugar de Baixo, Limitada» às sociedades denominadas «G.F.B. Gesellschaft Zur Forderung Von Bauvorhaben MBH» e «Liva-fin Etablissement».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 29/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Firma José Alexandre Damásio Gomes, para garantir uma operação de crédito no montante de 11 000 000\$00, a contrair junto do Banco Totta & Açores, pelo prazo de um ano. A operação de crédito destina-se a permitir a conclusão de obras em curso.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 30/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito a médio prazo, no montante de 112 000 000\$00, a con-

trair junto do Banco Totta & Açores. A operação de crédito destina-se a consolidar o passivo da Empresa, junto do Banco Totta & Açores, por um prazo de 5 anos, em face de algumas responsabilidades existentes e que estão devidamente tituladas por livranças com aval da Região.

Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 867/84, 992/84, 941/84, 505/84 e 1163/84.

As condições concretas da referida operação de crédito são as constantes do certificado de aval, que será preenchido em conformidade com as condições insertas no Contrato de Abertura de Crédito a Médio Prazo, celebrado entre a EEM e o Banco .

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 31/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito a médio prazo, no montante de 32 200 000\$00, a contrair junto do Banco Totta & Açores. A operação de crédito destina-se a consolidar o passivo da Empresa, junto do Banco Totta & Açores, por um prazo de 5 anos, em face da impossibilidade momentânea de regularização das responsabilidades vencidas e que dizem respeito a reformas parciais de títulos de crédito descontados no Banco acima mencionado.

As condições concretas da referida operação de crédito são as constantes do certificado de aval, que será preenchido de acordo com as condições insertas no Contrato de Abertura de Crédito a Médio Prazo, celebrado entre a E.E.M. e o Banco.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 32/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1985, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a admitir, em regime de contrato além dos quadros para desempenhar as funções de «en-carregado de instalações e equipamentos» às quais corresponde a remuneração da letra J da tabela de vencimentos da função pública, o cidadão António Alberto Monteiro de Aguiar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Portaria n.º 1/85**

No Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Portaria Regional n.º 22/79, publicada no Jornal Oficial de 29 de Março, e sucessivamente actualizado pelas Portarias Regionais n.ºs 94/79 e 70/80, respectivamente de 30 de Agosto de 1979 e 19 de Junho de 1980, são previstas taxas para a abertura e funcionamento de estabelecimentos e outras, cujos quantitativos se acham manifestamente desactualizados, face à inflação e ao aumento de custo de vida, entretanto verificados, pelo que se mostra oportuno e conveniente, introduzir um factor de correcção na ordem dos 40%, quer para as taxas previstas no Regulamento Policial, quer para as multas previstas no mesmo diploma.

Nestes termos manda o Governo Regional da Madeira pelo respectivo Presidente aprovar o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

Os artigos 3.º n.ºs 8, 11 e 12, 18.º, 19.º, 22.º, 25.º, n.º 1, 27.º n.º 5, 31.º, n.º 3, 32.º, n.º 2, 43.º n.º 11, 48.º, 49.º, 52.º n.º 2, 54.º, n.º 2, 56.º, n.º 3, 85.º, e 92.º, n.º 3, do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

- 1 — ... ..
- 2 — ... ..
- 3 — ... ..
- 4 — ... ..

- 5 — ... ..
- 6 — ... ..
- 7 — ... ..
- 8 — Quando aos interessados não convenha aproveitar o disposto no número antecedente poderá em casos excepcionais e de reconhecida vantagem para o público, ser autorizada, temporariamente, a antecipação da hora de abertura, mediante o pagamento da taxa de 40\$00 para o primeiro dia e de 20\$00 para os restantes.
- 9 — ... ..
- 10 — ... ..
- 11 — Os indivíduos que se encontrem em qualquer dos estabelecimentos abrangidos por este capítulo, ou nas suas dependências no momento em que se proceda à autuação, por anteciparem a sua abertura ou retardarem o seu encerramento, incorrerão na multa de 700\$00 no caso de o estabelecimento ter as portas abertas e na multa de 1 120\$00 se o mesmo tiver as portas encerradas
- 12 — Entender-se-á que o estabelecimento está a funcionar quando se encontrem em qualquer dependência que com o mesmo tenha ligação pessoas às quais estejam a ser servidas bebidas ou quaisquer alimentos que nele se encontrem à venda. Às pessoas a que se refere este número será aplicada a multa de 1 120\$00.

**ARTIGO 18.º**

Pelas licenças concedidas aos estabelecimentos referidos nesta secção, são devidas as seguintes taxas:

- a) Para abertura:
  - Hotéis, hotéis-apartamentos e motéis ... .. 1 820\$00
  - Estalagens e pousadas, pensões, hospedarias, casas de hóspedes e casas de pernoitar ... .. 1 100\$00
- b) Para funcionamento (taxa anual):
  - Hotéis, hotéis-apartamentos e motéis ... .. 1 460\$00
  - Estalagens, pousadas, pensões,

hospedarias, casas de hóspedes e casas de pernoitar:	
Na sede do concelho do Funchal ... ..	910\$00
Na sede dos outros concelhos	550\$00
Nas restantes localidades...	370\$00

ARTIGO 19.º

A concessão das licenças de que trata a presente secção implica o pagamento das seguintes taxas:

- a) Para abertura ... .. 1 100\$00
- b) Para funcionamento (taxa anual):
  - 1) Desde as 7 horas até à hora do recolher:
 

Na sede do concelho do Funchal ... ..	550\$00
Nas sedes dos restantes concelhos ... ..	440\$00
Nas restantes localidades...	370\$00
  - 2) Desde a hora do recolher até às 24 h:
 

Na sede do concelho do Funchal ... ..	730\$00
Nas sedes dos restantes concelhos ... ..	550\$00
Nas restantes localidades...	370\$00
  - 3) Desde a hora do recolher até às 2 horas, o dobro das taxas fixadas na subalínea anterior, com excepção dos estabelecimentos que funcionem cumulativamente como clubes, cabaretes, boites, dancings, casas de fado e recintos análogos, os quais, ficam sujeitos à taxa estabelecida na subalínea seguinte:
  - 4) Desde a hora do recolher até às 4 horas ... .. 7 280\$00
  - 5) Desde a hora do recolher até às 6 horas ... .. 9 100\$00

ARTIGO 22.º

Pelas licenças concedidas aos estabelecimentos de que trata a presente secção são devidas as seguintes taxas:

- a) Para abertura ... .. 1 820\$00

b) Para funcionamento (taxa anual):

- 1) Desde as 7 horas até à hora do recolher:
 

Na sede do concelho do Funchal ... ..	730\$00
Nas sedes dos restantes concelhos ... ..	550\$00
Nas restantes localidades	370\$00
- 2) Desde a hora do recolher até às 23 horas e 30 minutos:
 

Na sede do concelho do Funchal ... ..	1 100\$00
Nas sedes dos restantes concelhos ... ..	910\$00
Nas restantes localidades...	730\$00

ARTIGO 25.º

1. As casas de jogos lícitos estão sujeitas, em tudo o que não for contrariado por esta secção, ao disposto na secção IV do presente capítulo e pelas respectivas licenças são devidas as seguintes taxas:

- a) Para abertura ... .. 1 820\$00
- b) Para funcionamento desde as 7 horas até à hora do recolher (taxa anual):
 

Na sede do concelho do Funchal	1 460\$00
Nas sedes dos restantes concelhos ... ..	1 100\$00
Nas restantes localidades...	730\$00
- c) Para funcionamento desde a hora do recolher até às 24 horas (taxa anual):
 

Na sede do concelho do Funchal	1 820\$00
Nas sedes dos restantes concelhos ... ..	1 460\$00
Nas restantes localidades ... ..	1 100\$00
- d) Para funcionamento desde a hora do recolher até às 2 horas (taxa anual):

O dobro das taxas fixadas na alínea anterior.

- 2 — ... ..
- 3 — ... ..
- 4 — ... ..

- 5 — ... ..  
 6 — ... ..  
 7 — ... ..

## ARTIGO 27.º

- 1 — ... ..  
 2 — ... ..  
 a) ... ..  
 b) ... ..  
 3 — ... ..  
 4 — ... ..

5 — Os dirigentes dos estabelecimentos ou associações e os jogadores que transgredirem o disposto no número 1 deste artigo serão punidos com a multa de 2 100\$00 os primeiros e de 1 400\$00, cada um, os segundos, se outra sanção mais grave não for aplicável

## ARTIGO 31.º

- 1 — ... ..  
 a) ... ..  
 b) ... ..  
 2 — ... ..

3 — A violação dos números 1 e 2 é punida com a multa de 2 100\$00 aplicada ao proprietário ou gerente do estabelecimento ou recinto ou a qualquer dos membros da direcção da associação em cujas dependências a transgressão for cometida.

## ARTIGO 32.º

- 1 — ... ..

2 — O desrespeito do disposto no número 1 fará incorrer na multa de 2 800\$00 os indivíduos referidos no número 3 do artigo anterior e todo aquele que como interposta pessoa, tenha interesse no jogo.

## ARTIGO 43.º

1 — Para queimar foguetes e outros fogos de artifício, cujo fabrico não esteja proibido, bem como para lançar balões ou aeróstatos cuja ascensão seja produzida pela acção do fogo ou a que estejam juntas matérias em combustão ou explosi-

vos, é necessária licença, válida para cada acto ou festividade, sujeita à taxa de 140\$00.

- 2 — ... ..

## ARTIGO 48.º

As licenças referidas no artigo anterior serão concedidas mediante o pagamento da taxa de 40\$00 por dia.

## ARTIGO 49.º

Não poderão realizar-se arraiais, iluminações, cegadas, bailes e outros divertimentos na via pública, sem prévia licença requerida e concedida nos termos gerais do presente diploma mediante o pagamento da taxa de 185\$00.

## ARTIGO 52.º

- 1 — ... ..

2 — A apresentação dos pedidos fora do prazo marcado no número anterior obriga ao pagamento da taxa de 280\$00.

## ARTIGO 54.º

- 1 — ... ..

2 — A taxa das licenças será de 1 820\$00.

## ARTIGO 56.º

- 1 — ... ..

- 2 — ... ..

3 — A organização de batalhas de flores ou cursos sem a licença a que se refere o número 1, será punida com a multa de 7 000\$00, independentemente da responsabilidade criminal a que haja lugar.

## ARTIGO 85.º

As infracções ao disposto neste regulamento, quando nele ou nas leis gerais não haja punição diversa, aplicam-se as seguintes sanções:

1.º — Transgressões ao disposto no capítulo I:

a) Aberturar ou funcionamento de qualquer estabelecimento sem a respectiva licença ou funcionamento fora da hora para que estiver licenciado, multa de 2 800\$00;

b) Infracção ao preceituado na alínea a)

- do número 1 do artigo 16.º, multa de 2 800\$00;
- c) Inobservância do estatuído nos números 5 e 6 do art.º 25.º e no art.º 29.º, e da proibição decretada nos termos do número 4 do art.º 33.º, multa de 2 100\$00, aplicada ao proprietário ou gerente do estabelecimento ou recinto ou a qualquer dos membros da direcção da associação em cujas dependências a transgressão for cometida, e de 1 400\$00, aplicada a cada um dos intervenientes no jogo;
- d) Infracção aos restantes artigos, multa de 1 680\$00.
- 2.º — Transgressões ao disposto no capítulo II, multa de 1 200\$00;
- 3.º — Transgressões ao disposto no capítulo III:
- a) Infracções aos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 40.º, multa de 560\$00;
- b) Infracções aos números 3.º e 4.º do mesmo artigo multa de 140\$00 ;
- 4.º — Transgressões ao disposto no capítulo IV, multa de 700\$00.
- 5.º — Transgressões ao disposto no capítulo V:
- a) Lançamento de foguetes e outros fogos de artifício com inobservância do horário fixado na licença, multa de 1 400\$00;
- b) Outras transgressões, multa de 1 120\$00, com excepção do lançamento de foguetes ou outros fogos de artifício sem licença ou fora dos locais nela designados, punível nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de Novembro.
- 6.º — Transgressões ao disposto no capítulo VI:
- a) Funcionamento de qualquer estabelecimento sem a respectiva licença ou fora da hora para que estiver licenciado, multa de 2 800\$00;
- b) Infracção a todas as demais disposições multa de 1 400\$00.
- 7.º — Transgressões ao disposto no capítulo VII:
- a) Pela falta de licença a que se refere o artigo 53.º, multa de 2 800\$00;
- b) Infracção a todas as demais disposições, multa de 500\$00, com excepção da inobservância do estatuído na alínea d) do número 1 do artigo 55.º deste regulamento, punível nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 16 595, de 28 de Fevereiro de 1929.
- 8.º — Transgressões ao disposto no capítulo VIII, multa de 1 400\$00.
- 9.º — Transgressões ao disposto no capítulo IX:
- a) Infracção ao artigo 61.º multa de 420\$00;
- b) Infracção aos demais artigos, multa de 280\$00.

## ARTIGO 92.º

1 — ... ..

2 — ... ..

3 — A transgressão do disposto no número 2 será punida com a multa de 2 800\$00.

## ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 8 de Janeiro de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

## ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$
A 2.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$
A 3.ª série	> ...	750\$	> ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»